



**LEI ORDINÁRIA N. 1.736/2023.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA DE TERRENO A GILMARA MARIA SAGAS E ALESSANDRA ALECIR GARCIA PARA EDIFICAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo, objetivando promover a construção de unidades habitacionais, tipo casa popular, destinadas a famílias carentes de baixa renda, residentes do Município e vítimas dos danos decorrentes do Ciclone Bomba que atingiu Governador Celso Ramos em 30 de junho de 2020, fica autorizado a conceder a **GILMARA MARIA SAGAS**, inscrita no CPF sob o nº 035.651.059-09 e **ALESSANDRA ALECIR GARCIA**, inscrita no CPF sob nº 023.858.859-99, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, uma área de terreno com a seguinte descrição:

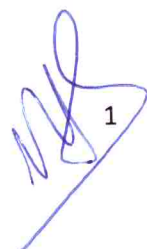
**“Um terreno com uma área total de 515,45m<sup>2</sup> (quinhentos e quinze metros quadrados e quarenta e cinco centímetros), designado lote nº 25, da quadra A, do desmembramento Vila Verde, situado em Areias de Baixo, no município de Governador Celso Ramos/SC”**

**Art. 2º** A área de que trata o artigo 1º desta Lei está matriculada sob n. 22.760 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC e registrada sob a inscrição imobiliária n. 02.08.024.0301 nesta Prefeitura.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei perdurará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 4º** As concessionárias estão cientes que deverão preencher os seguintes requisitos, sob pena de nulidade do ato:

I – Residir no Município de Governador Celso Ramos há, no mínimo, 5 (cinco) anos;



1



- II – Possuir renda mensal familiar de até 5 (cinco) salários-mínimos;
- III – Não ser proprietário de outro imóvel neste ou em quaisquer outros Municípios;
- IV – Não ter sido beneficiária de quaisquer outros programas habitacionais;
- V - Ter laudo da Defesa Civil Municipal atestando a impossibilidade de edificação de moradia no imóvel atingido pelo Ciclone Bomba;
- VI – Ter cadastro social na ordem estabelecida e mantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 1º Para a composição da renda familiar, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pela concessão.

**Art. 5º** As concessionárias não poderão vender, gravar ou alienar, sob quaisquer formas, o referido bem cedido, não podendo, inclusive, alugá-lo para fins residenciais ou comerciais.

§ 1º Caso as cessionárias não respeitem a determinação do *caput*, o bem imóvel cedido regressará de forma imediata ao Município de Governador Celso Ramos.

**Art. 6º** Todas as despesas relacionadas ao imóvel, durante a prazo da concessão, serão de responsabilidade das concessionárias.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 31 de outubro de 2023.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**